

Eletrobras
Distribuição Rondônia



DEPARTAMENTO DE MEDIÇÃO E COMBATE AS PERDAS - DCM

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 331/2015 Fl.: 1/13

Data da Emissão: 12/08/2015	GERÊNCIA DE MEDIÇÃO DE GRANDES CONSUMIDORES DCMG	Número do Contrato: DCM/185/2015 ÓRGÃO/XXX/2015
---------------------------------------	--	--

CONSUMIDOR: SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

Endereço	Av. Ministro Mário Andreazza, 1424	Bairro: Distrito Industrial
Cidade	Manaus - AM	
CEP	69075-830	
Fone	92 3321-7178	E-mail: nilson.santos@eletrobrasrondonia.com
Contato	Daniel Filho	

CONDIÇÕES GERAIS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, EM MÉDIA TENSÃO, COM APLICAÇÃO DA TARIFA HOROSSAZONAL – VERDE, QUE ENTRE SI FAZEM CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. – CERON E SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS – SUFRAMA.

As **CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON**, Empresa do Sistema ELETROBRÁS, DISTRIBUIDORA dos serviços públicos de energia elétrica, autorizada pela Lei 5.523, de 04 de novembro de 1968, com sede à Avenida dos Imigrantes, nº. 4.137, Bairro Industrial, Porto Velho - RO, inscrita no CNPJ Nº 05.914.650/0001-66 e Inscrição Estadual nº. 0000000025563.7, neste ato representado pela Assistente da Diretoria Comercial, Sra. **ANTONIA FERRAZ RIBEIRO DE CARVALHO**, brasileira, casada, portador do RG nº 996.090/SSP/RO e CPF nº 079.658.501-68, e pelo Superintendente Operação Sr. **JOÃO CLEVELAND CAVALCANTE DE AZEVEDO PICANÇO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1216827/SSP/RO e CPF nº 263.293.952-68, abaixo assinados, conforme Resoluções da Diretoria 028/2014, 084/2014 e 118/2014, doravante denominada **DISTRIBUIDORA e Superintendência da Zona Franca de Manaus**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.407.029/0001-43, com sede na Av. Ministro Mário Andreazza, nº 1424– Bairro Distrito Industrial, na cidade de Manaus – AM neste ato representado por seu Superintendente em exercício, Sr. **Gustavo Adolfo Igrejas Filgueiras**, Carteira de Identidade nº. 0828641-8 SSP/AM e CPF (MF) nº 334.972.652-68, que assina o presente instrumento por delegação de competência efetivada por meio da Portaria nº 23, de 28 de janeiro de 2002, doravante denominado **CONSUMIDOR**, firmam o presente instrumento contratual vinculado à **Dispensa de Licitação**, fundamentada no inciso XXII, artigo 24, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se, os contratantes, às normas disciplinares previstas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, disposições da Resolução nº. 414/10 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e suas alterações, pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a prestação do Serviço de Energia Elétrica, aos quais se vincula o presente contrato, o fazendo mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato, o fornecimento de energia elétrica pela DISTRIBUIDORA, com aplicação da tarifa Horó-sazonal - Verde, subgrupo A4, para uso em suas Unidades CONSUMIDORAS UC 001.070-7, prédio da Coordenação Regional de Porto Velho – COREPVH, situada à Av. Jorge Teixeira, nº 1037 – Bairro Nossa Senhora das Graças na cidade de Porto Velho/RO; UC 0142253-7, prédio da Coordenação Geral do Portal da Amazônia – CGPAM, situada à RD BR 364, S/N na cidade de Vilhena/RO, necessária ao funcionamento de suas instalações para desenvolvimento das atividades de **Administração pública em geral (84.11-6-00)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste Contrato, serão adotadas as seguintes definições:

- a) **CONSUMIDOR** – Pessoa Física ou Jurídica de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à (s) sua (s) unidade (s) CONSUMIDORA (s), segundo disposto nas Normas e Regulamentos da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e nos contratos;
- b) **CONCESSIONÁRIA** – Agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica, denominada DISTRIBUIDORA;
- c) **CONTRATO DE FORNECIMENTO** – Instrumento contratual em que a DISTRIBUIDORA e o consumidor responsável por unidade CONSUMIDOR do Grupo "A" ajustam as características técnicas e as condições comerciais do fornecimento de energia elétrica;
- d) **CARGA INSTALADA** – A soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidades CONSUMIDOR, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- e) **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA** – Aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- f) **ENERGIA ELÉTRICA REATIVA** – Aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kVarh);
- g) **POTÊNCIA ATIVA** – Quantidade de energia elétrica solicitada por unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW);
- h) **POTÊNCIA DISPONIBILIZADA** – Potência que o sistema elétrico da DISTRIBUIDORA deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade CONSUMIDOR, caracterizada neste contrato pela demanda contratada, expressa em quilowatts (kW).
- i) **DEMANDA** – Média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade CONSUMIDOR, durante um intervalo de tempo especificado, expressa em quilowatts (kW) e quilovolt-ampère-reactivo (kvar), respectivamente;
- j) **DEMANDA CONTRATADA** – Demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela DISTRIBUIDORA, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados em contrato, e que deve ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW);
- k) **DEMANDA FATURÁVEL** - Valor da demanda de potência ativa, considerada para fins de faturamento, com a aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW);
- l) **DEMANDA MEDIDA** - Maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em (kW);
- m) **ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**: Valor em Reais (R\$) devido pelo uso das instalações de distribuição, calculado pelo produto da tarifa de uso pelos respectivos montantes de uso do sistema de distribuição e de energia contratados ou verificados;
- n) **MONTANTE DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO(MUSD)** – Potência ativa média, integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela geração ou carga, expressa em quilowatts (kW);
- o) **FATOR DE DEMANDA** – razão entre a demanda máxica num intervalo de tempo especificado e a carga instalada na unidade CONSUMIDORA;
- p) **FATOR DE CARGA** - Razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade CONSUMIDORA ocorrida no mesmo intervalo de tempo especificado;

- q) **FATOR DE POTÊNCIA** - Razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado;
- r) **GRUPO A** – Grupamento composto de unidades CONSUMIDORAS com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 kV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, caracterizado pela tarifa binômia e subdividido nos seguintes grupos:
- a) subgrupo A1 – tensão de fornecimento igual ou superior a 230 kV;
 - b) subgrupo A2 – tensão de fornecimento de 88 kV a 138 kV;
 - c) subgrupo A3 – tensão de fornecimento de 69 kV;
 - d) subgrupo A3a – tensão de fornecimento de 30 kV a 44 kV;
 - e) subgrupo A4 – tensão de fornecimento de 2,3 kV a 25 kV; e
 - f) subgrupo AS – tensão de fornecimento inferior a 2,3 kV, a partir de sistema subterrâneo de distribuição.
- s) **PONTO DE ENTREGA** - Ponto de conexão do sistema elétrico da DISTRIBUIDORA com as instalações elétricas da unidade CONSUMIDORA, e situa-se no limite da via pública com a propriedade, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento.
- t) **REGIME DE CONTIGÊNCIA** – Condições eventuais que levam a descontinuidade/perturbação no fornecimento de energia elétrica.
- u) **MODALIDADE TARIFÁRIA** – Conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda de potências ativas:
- a) tarifa convencional – modalidade caracterizada pela aplicação de tarifas de consumo de energia elétrica e demanda de potência, independentemente das horas de utilização do dia e dos períodos do ano; e
 - b) tarifa horossazonal – Modalidade caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e demanda de potência, de acordo com os postos horários, horas de utilização do dia e dos períodos do ano, observando-se:
 - c) horário de ponta – Período composto por 03 (três) horas diárias consecutivas definidas pela distribuidora considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão.
 - d) horário fora de ponta – Período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no horário de ponta.
- v) **PERÍODO ÚMIDO** – Período de 05 (cinco) ciclos de faturamento consecutivos, referente aos meses de dezembro de um ano a abril do ano seguinte.
- w) **PERÍODO SECO** – Período de 07 (sete) ciclos de faturamentos consecutivos, referente aos meses de maio a novembro.
- x) **TARIFA VERDE** – Modalidade caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, assim como de uma única tarifa de demanda de potência.
- y) **TARIFA** – Valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ou da demanda de potência ativa.
- z) **TENSÃO PRIMÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO** – Tensão disponibilizada no sistema elétrico da distribuidora, com valores padronizados iguais ou superiores a 2,3 kV.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO

O fornecimento de energia elétrica será em corrente alternada trifásica, na frequência de 60 Hertz e tensão de fornecimento entre fases de 13.800 Volts com as tolerâncias permitidas em legislação específica do órgão regulador.

CLÁUSULA QUARTA - DA DEMANDA CONTRATADA

A Demanda de Potência Ativa Contratada será o valor único definido no quadro a seguir:

VIGÊNCIA: Agosto/2015 a Julho/2016	DEMANDA CONTRATADA (kW) (UM ÚNICO VALOR)
------------------------------------	---

• UC 001.070-7	30 KW
• UC 0142253-7	40 KW
PERÍODO DE TESTES	
Agosto/2015 a Outubro/2015	

Parágrafo Primeiro – O período considerado como horário de ponta será o intervalo compreendido entre 18hs00 e 21hs00, exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os demais feriados definidos por Lei Federal.

Parágrafo Segundo – Deverá ser observada a contratação do montante mínimo de 30 kW para a demanda.

Parágrafo Terceiro - Quando os montantes de demanda de potência ativa medidos exceder em mais de 5% (cinco por cento) os valores contratados devem ser adicionados ao faturamento regular a cobrança pela ultrapassagem.

Parágrafo Quarto – A cobrança pela ultrapassagem a que se refere o parágrafo terceiro será o correspondente a 02 (duas) vezes o valor de referência, equivalente às tarifas de demanda de potência aplicáveis aos subgrupos do grupo A, definida por resolução específica pelo órgão regulador, em vigor no período de faturamento.

Parágrafo Quinto – A demanda contratada poderá ser revista, a pedido do CONSUMIDOR, todavia, reduções na demanda contratual somente serão admitidas desde que efetuadas por escrito e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias de sua aplicação, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Sexto – A Distribuidora ajustará o contrato vigente, a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo consumidor, em razão da implementação de medidas de eficiência energética que resultem em redução da demanda de potência, comprováveis pela Distribuidora, ressalvado o disposto no contrato acerca do ressarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência do contrato.

Parágrafo Sétimo - O consumidor deverá submeter previamente a distribuidora os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Oitavo - A DISTRIBUIDORA informará ao consumidor no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias da apresentação dos projetos, as condições para a revisão da demanda contratada.

Parágrafo Nono – Para o aumento de carga instalada que exigir a elevação da Potência Disponibilizada / Demanda contratada, o CONSUMIDOR deverá submeter previamente à apreciação da DISTRIBUIDORA o aumento pretendido, com vistas à verificação da necessidade de adequação do sistema elétrico. Em caso de inobservância, pelo consumidor, quanto às providências junto à DISTRIBUIDORA, esta ficará desobrigada de garantir a qualidade do serviço, podendo, inclusive, suspender o fornecimento, se o aumento de carga prejudicar o atendimento a outras unidades CONSUMIDORAS.

CLÁUSULA QUINTA – DO PERÍODO DE TESTES DA DEMANDA CONTRATADA

A DISTRIBUIDORA aplicará o período de testes, com duração de 03 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir ao CONSUMIDOR a adequação da demanda contratada e a escolha da modalidade tarifária, nas seguintes condições:

- a) início de fornecimento;
- b) mudança para faturamento aplicável a unidade CONSUMIDORA do Grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;
- c) migração para tarifa horossazonal azul; e
- d) acréscimo de demanda, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.

Parágrafo Primeiro: Durante o período de testes, a demanda a ser considerada pela distribuidora para fins de faturamento deve ser a demanda medida, exceto na situação prevista na letra d, onde a distribuidora deve considerar o maior valor entre a demanda medida e a demanda contratada anteriormente à solicitação de acréscimo.

Parágrafo Segundo: A distribuidora deve faturar, ao menos em um dos postos horários, valor de demanda mínimo de:

- a) 3 MW, para consumidores livres;
- b) 500 kW, para consumidores especiais, responsáveis por unidade CONSUMIDORA ou conjunto de CONSUMIDORAS reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito; e
- c) 30 kW, para demais consumidores.

Parágrafo Terceiro: Durante o período de teste, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda, adicionando ao faturamento regular, quando os valores medidos excederem o somatório de:

- a) a nova demanda contratada ou inicial; e
- b) 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e
- c) 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

Parágrafo Quarto: Durante o período de testes, novos acréscimos de demanda poderão ser solicitados pelo CONSUMIDOR, desde que a solicitação oficial seja registrada na DISTRIBUIDORA antes do término do referido período, cujo novo valor será objeto de termo aditivo;

Parágrafo Quinto: Ao final do período de testes o CONSUMIDOR poderá solicitar a redução de até 50% (cinquenta por cento) da demanda adicional ou inicial contratada, não podendo resultar em um montante inferior a 106% (cento e seis por cento) da demanda contratada anteriormente.

Parágrafo Sexto: A distribuidora pode dilatar o período de testes, mediante solicitação justificada do consumidor.

Parágrafo Sétimo: O consumidor poderá optar pelo faturamento na modalidade Tarifária horossazonal, com aplicação da tarifa AZUL, desde que a unidade CONSUMIDORA seja atendida em tensão de fornecimento inferior a 69 kV e a demanda contratada for igual, inferior ou superior a 300 kW e na tarifa CONVENCIONAL, desde que a unidade CONSUMIDORA seja atendida em tensão de fornecimento inferior a 69 kV e a demanda contratada for inferior a 300 kW. Poderá, ainda, optar pelo faturamento com aplicação da tarifa do Grupo "B", desde que satisfeitas às condições previstas na legislação em vigor.

Parágrafo Oitavo: A alteração de modalidade tarifária, por solicitação do consumidor, deverá ser efetuada nos seguintes casos:

- a) a pedido do consumidor, desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento; ou
- b) a pedido do consumidor, desde que o pedido seja apresentado em até 03 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da distribuidora.
- c) quando ocorrer alteração na demanda contratada ou na tensão de fornecimento que impliquem em novo enquadramento nos critérios definidos em regulamentação.

Parágrafo Nono: Quando da migração para tarifa horossazonal azul, o período de testes abrangerá exclusivamente o montante contratado para o horário de ponta.

CLÁUSULA SEXTA – DO PERÍODO DE AJUSTES DO FATOR DE POTÊNCIA

A DISTRIBUIDORA concederá um período de ajustes para adequação do fator de potência para unidade CONSUMIDORA do Grupo A, com duração de 03 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, quando ocorrer:

- a) início de fornecimento; ou

b) alteração do sistema de medição para medição horária apropriada.

Parágrafo Primeiro: Durante o período de ajustes para adequação do fator de potência, nas situações de que trata a letra "a", a DISTRIBUIDORA não deve cobrar os reativos excedentes, apenas informar ao consumidor os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes, calculados de acordo com o sistema de medição instalado;

Parágrafo Segundo: Durante o período de ajustes para as situações de que trata a letra "b", a distribuidora deve cobrar os menores valores entre os calculados e informar ao consumidor os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes calculados, e que passarão a ser efetivados.

Parágrafo Terceiro: A DISTRIBUIDORA poderá dilatar o período de teste mediante expressa solicitação prévia e fundamentada do consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PONTO DE ENTREGA

A energia elétrica será entregue no ponto estabelecido pelo projeto, devendo ser no limite da via pública com o imóvel em que se localizar a unidade CONSUMIDORA, na forma da legislação vigente, caracterizando-se como o limite de responsabilidade da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Único – São de inteira responsabilidade do CONSUMIDOR as instalações necessárias ao abaixamento de tensão, distribuição interna, transporte de energia elétrica, controle das oscilações de tensão, proteção e manutenção das instalações localizadas após o ponto de entrega.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

O fornecimento de energia elétrica será feito em condições comerciais satisfatórias, cabendo à DISTRIBUIDORA diligências para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica no setor.

Parágrafo Primeiro: O CONSUMIDOR será responsável pela segurança, funcionamento adequado de suas instalações e preservação do sistema da DISTRIBUIDORA dos efeitos de quaisquer perturbações originadas nas instalações da unidade CONSUMIDORA. Para isso, deverá instalar aparelhos de proteção e correção destinados a preservar os respectivos sistemas dos efeitos e perturbações tecnicamente indesejáveis.

Parágrafo Segundo: A não observância por parte do consumidor ao conteúdo do parágrafo anterior facultará à DISTRIBUIDORA exigir, em qualquer tempo, a instalação de adequado sistema de proteção nas instalações do CONSUMIDOR no intuito de proteger o seu sistema, ou de terceiros, contra quaisquer perturbações provenientes do funcionamento anormal de equipamentos de propriedade deste.

Parágrafo Terceiro: Não será permitida a ligação de equipamento gerador de energia elétrica de propriedade do CONSUMIDOR, em paralelo com o sistema da DISTRIBUIDORA. A inobservância por parte do consumidor implicará na suspensão do fornecimento de energia elétrica à unidade CONSUMIDORA, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos porventura causados à DISTRIBUIDORA e/ou terceiros.

Parágrafo Quarto: O fator de potência de referência "fr", indutivo ou capacitivo, terá como limite mínimo permitido, para as instalações elétricas dessa unidade CONSUMIDORA o valor de $fr = 0,92$. Cabendo ao consumidor instalar, por sua conta, os equipamentos corretivos necessários para a melhoria do fator de potência, mantendo-o o mais próximo possível da unidade.

Parágrafo Quinto: As operações em regime de contingências serão acertadas em acordo operacional a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO

A medição de energia elétrica, em todos os seus parâmetros, será efetuada através dos equipamentos de medição fornecidos e instalados pela DISTRIBUIDORA na unidade CONSUMIDORA cabendo ao consumidor preparar o local para recebimento desses equipamentos, devendo ser de fácil acesso, com iluminação, ventilação e condições de segurança adequadas, de acordo com as normas e padrões da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Primeiro: O fator potência da unidade CONSUMIDORA, para fins de cobrança, deve ser verificado pela Distribuidora por meio de medição permanente, de forma obrigatória para o Grupo "A".

Parágrafo Segundo: A DISTRIBUIDORA periodicamente efetuará verificação dos equipamentos de medição instalada na unidade CONSUMIDORA, segundo critérios estabelecidos na legislação metrológica, devendo o

consumidor assegurar o livre acesso dos inspetores credenciados aos locais em que os equipamentos estejam instalados. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do CONSUMIDOR a qualquer tempo, cabendo, porém, a esse, as despesas decorrentes, se constatar que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

Parágrafo Terceiro: Ficará a critério de a DISTRIBUIDORA escolher os medidores, padrões de aferição e demais equipamentos de medição que julgar necessários, assim como sua substituição ou reprogramação, quando considerados convenientes ou necessários observados os critérios estabelecidos na legislação metroológica aplicáveis a cada equipamento.

Parágrafo Quarto: Os lacs instalados nos medidores e demais equipamentos de medição, caixas e cubículos somente poderão ser rompidos por representante credenciado da DISTRIBUIDORA, ficando o consumidor responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia desses equipamentos, quando instalados no interior da unidade CONSUMIDORA, ou, se por solicitação formal do consumidor, os equipamentos forem instalados em área externa da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PERÍODO DE LEITURA DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO

Periodicamente, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observado o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, a DISTRIBUIDORA efetuará a leitura dos instrumentos de medição, de acordo com o calendário respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMPENSAÇÃO DAS PERDAS DE TRANSFORMAÇÃO

Quando os equipamentos destinados à medição forem instalados no secundário dos transformadores, aos valores medidos de energia e de demanda, ativas e reativas excedentes, será acrescido o percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), como compensação de perdas de transformação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

- 1) receber energia elétrica em sua unidade CONSUMIDORA nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
- 2) ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- 3) escolher uma entre pelo menos 06 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
- 4) receber a fatura com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento;
- 5) responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
- 6) ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
- 7) ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
- 8) ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
- 9) ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade CONSUMIDOR e data de início de sua vigência;
- 10) ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
- 11) ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, após comprovado o pagamento de fatura pendente;

12) ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

13) ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;

14) quando da suspensão do fornecimento, ser informado do pagamento do custo de disponibilidade e das condições de encerramento da relação contratual quando da suspensão do fornecimento;

15) receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade CONSUMIDORA, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;

3. manter livre a entrada de empregados e representantes da distribuidora para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;

4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;

5. manter os dados cadastrais da unidade CONSUMIDORA atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;

6. consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade CONSUMIDOR exigir a elevação da potência disponibilizada; e

7. ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade CONSUMIDORA e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

À DISTRIBUIDORA se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de energia elétrica, isentando-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos advindos ao CONSUMIDOR, quando motivada por caso fortuito ou força maior, ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos e nas seguintes situações:

1) deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade CONSUMIDOR que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

2) fornecimento de energia elétrica a terceiros;

3) impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

4) razões de ordem técnica; e

5) falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

Parágrafo Único: Os serviços de manutenção programada nas instalações de geração, transmissão e transformação da DISTRIBUIDORA, que obriguem à interrupção de fornecimento de energia elétrica, somente poderão ser executados mediante aviso prévio conforme previsto em resolução específica, isentando-se a DISTRIBUIDORA de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados, desde que respeitados os prazos regulamentados para comunicação ao consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FATURAMENTO

A DISTRIBUIDORA emitirá, mensalmente, faturas relativas ao fornecimento de energia elétrica ao CONSUMIDOR, devendo, para o cálculo destas faturas, observar, as cláusulas deste Contrato e Aditivos



contratuais quando houver, a legislação em vigor e as tarifas fixadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, bem como as demais orientações emanadas pelo órgão regulador do setor elétrico.

Parágrafo Primeiro: A fatura de energia elétrica será entregue mensalmente no endereço da unidade CONSUMIDOR ou outro local previamente ajustado entre as partes, comprometendo-se o CONSUMIDOR a efetuar o pagamento, até a data do seu respectivo vencimento.

Parágrafo Segundo: O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

Parágrafo Terceiro: O faturamento do fornecimento de energia elétrica à unidade CONSUMIDORA, objeto deste contrato, será efetuado com base no valor identificado por meio dos critérios descritos a seguir:

- a) Demanda faturável – um único valor, correspondente ao maior valor dentre os definidos a seguir:
 - a.1) A demanda contratada ou a demanda medida, exceto para a unidade CONSUMIDORA da classe Rural ou reconhecida como sazonal, as quais o devem contratar segundo um cronograma mensal; ou
 - a.2) demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda contratada, no caso de unidade CONSUMIDORA incluída na tarifa horossazonal da classe rural ou reconhecida como sazonal.
- b) Consumo de energia elétrica ativa – um único valor, correspondente a energia elétrica ativa medida no período de faturamento.
- c) Consumo de energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes - quando o fator de potência da unidade CONSUMIDOR, indutivo ou capacitivo, for inferior a 0,92 (noventa e dois centésimos).

Parágrafo Quarto: A sazonalidade será reconhecida pela DISTRIBUIDORA, para fins de faturamento, mediante solicitação do consumidor e se constatada a ocorrência dos seguintes requisitos:

- a) A energia elétrica se destinar à atividade que utilize matéria-prima advinda diretamente da agricultura, pecuária, pesca, ou ainda, para fins de extração de sal ou calcário, este destinado à agricultura; e
- b) For constatado, nos 12 (doze) ciclos completos de faturamento anteriores ao da análise, valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) para a relação entre a soma dos 04 (quatro) menores e a soma dos 04 (quatro) maiores consumos de energia elétrica ativa.

Parágrafo Quinto: A cada 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento, a partir do mês em que for reconhecida a sazonalidade, a DISTRIBUIDORA verificará se permanecem as condições requeridas para a mesma, devendo, em caso contrário, não mais considerar a unidade CONSUMIDOR como sazonal. Isto feito deverá decorrer, no mínimo, outros 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento entre a suspensão e a nova análise quanto a um novo reconhecimento de sazonalidade.

Parágrafo Sexto: Para unidade CONSUMIDORA da classe Rural e as reconhecida como sazonal, a cada 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato de fornecimento, deverá ser verificada, por segmento horário, registros, de valores de demanda iguais ou superiores aos contratados, em no mínimo 03 (três) ciclos completos de faturamento, excetuando-se aqueles ocorridos durante o período de testes. Considerando o período de 12 (doze) meses de verificação, a DISTRIBUIDORA deverá faturar os maiores valores obtidos pela diferença entre as demandas e os montantes medidos correspondentes, pelo número de ciclos em que não tenha sido verificado o mínimo.

Parágrafo Sétimo: Comprovada deficiência no medidor ou demais equipamentos de medição e na impossibilidade de determinar os montantes faturáveis por meio de avaliação técnica adequada, a DISTRIBUIDORA adotará, como valores faturáveis de consumo de energia elétrica e de demanda de potência ativas, de energia elétrica e de demanda de potência reativas excedentes, as respectivas médias aritméticas dos 12 (dozes) últimos faturamentos normal disponíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

Os reajustamentos obedecerão ao disposto no artigo 92, da Resolução ANEEL nº. 414/2010, suas atualizações e demais normas disciplinares que estabeleçam de forma atualizada e consolidada, as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no exercício de 2015 à conta da seguinte Funcional Programática nº 22.122.2121.2000.0001, PTRES nº 089568 – Administração da Unidade, Elemento da Despesa 3390.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2015NE800238, no valor estimado de R\$75.727,00 (setenta e cinco mil, setecentos e vinte e sete reais), ficando o saldo remanescente à conta da dotação orçamentária consignada do orçamento vindouro.

Parágrafo Primeiro – As despesas para os anos subseqüentes, em caso de prorrogação deste contrato, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade.

Parágrafo Segundo - O valor anual, estimado, do presente Contrato implica no valor de R\$ 151.454,00 (Cento e cinquenta e um mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

O encerramento da relação contratual entre a distribuidora e o consumidor deve ocorrer, alternativamente, nas seguintes circunstâncias:

a) pedido do consumidor para encerramento da relação contratual e conseqüente desligamento da unidade CONSUMIDORA, a partir da data da solicitação;

c) decurso do prazo de 02 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade CONSUMIDORA, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão;

c) ação da distribuidora, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade CONSUMIDORA;

d) O consumidor optar por faturamento com aplicação da tarifa do Grupo B ou Horossazonal Tarifa Azul, durante a vigência desse contrato;

Parágrafo Único: O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outras obrigações, a seguinte cobrança do valor correspondente ao faturamento de demanda contratada subseqüente à data do encerramento as seguintes cobranças:

a) Valor correspondente ao faturamento das demandas contratadas subseqüentes à data do encerramento, limitado a 06 (seis) meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável ;

b) Valor correspondente ao faturamento de 30 kW pelos meses remanescentes além do limite fixado na letra "a", para o posto horário fora de ponta;

c) Da diferença positiva eventualmente existente entre o valor de investimento realizado pela DISTRIBUIDORA, e o correspondente valor líquido das faturas de energia elétrica, durante a vigência do presente contrato, apurada através de estudo de rentabilidade complementar; e

d) O cálculo de rentabilidade complementar será, também, apurado, se decorridos 36 (trinta e seis) meses contados da data fixada para início do fornecimento, os valores faturados nesse período forem inferiores aos considerados para cálculo do limite de investimento pela DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será por tempo indeterminado, e regulará as condições de fornecimento de energia à CONTRATANTE, a partir do período de 08/2015, conforme Orientação normativa nº 36, de 13 dezembro de 2011.

Parágrafo Único: Ao final de cada vigência (ciclo de 12 meses), a demanda contratada será renovada automaticamente e assim sucessivamente, desde que o CONSUMIDOR não se manifeste expressamente em contrário à prorrogação com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RENÚNCIA

A abstenção eventual de qualquer das partes no uso da faculdade que lhes são concedidas no presente contrato, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Para os casos omissos no presente contrato ou eventuais divergências, quanto ao fornecimento de energia elétrica, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, cabendo

ainda, em últimas instâncias, recursos junto à Ouvidoria CERON e à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.



Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham repercutir nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, considerar-se-ão automaticamente aplicáveis a esse contrato.

Parágrafo Primeiro: A DISTRIBUIDORA coloca à disposição do consumidor exemplar da Resolução referente às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, descritivo de Tarifas em vigor, Normas e Padrões da DISTRIBUIDORA, para conhecimento ou consulta quando julgar necessário. Disponibiliza, também, em todas as lojas de atendimento CERON, livro próprio para possibilitar a manifestação do consumidor, por escrito, quando assim interessar.

Parágrafo Segundo: Os direitos e obrigações decorrentes do contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo consumidor terá validade, se antes não for formalmente aceita pela DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Terceiro: A partir da data do início do fornecimento ficam revogados outros contratos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins.

Parágrafo Quarto: Fica assegurado ao consumidor, dentre outros, o direito de receber o ressarcimento pelos danos aos equipamentos elétricos causados em função do serviço concedido, desde que comprovada a responsabilidade da DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de **PORTO VELHO – RO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito perante as testemunhas abaixo relacionadas, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Manaus, 29 de setembro de 2015.

Pelo **CONSUMIDOR:**


Gustavo Adolfo Igrejas Filgueiras
Superintendente em exercício

Pela **DISTRIBUIDORA:**


ANTÔNIA FERRAZ RIBEIRO DE CARVALHO
Assistente da Diretoria Comercial


JOÃO CLEVELAND C. DE AZEVEDO PICANÇO
Superintendente de Operação

Testemunhas:


NOME: Nilson Bento Santos
CPF: 598.485.022-20

NOME:
CPF:

Handwritten text, possibly a signature or a small note, located in the center of the page.



RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL COCEF/CGORF/SAD



3 – CONTRATADO
3.1 RAZÃO SOCIAL:

CENTRAIS ELETRICAS DE RONDÔNIA S.A-CERON

3.2 CPF/CNPJ:

☒ CNPJ/MF Nº 05.914.650/0001-66

☐ CPF/MF N.

4 – CONTRATANTE
4.1 RAZÃO SOCIAL:

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA

4.1 CPF/CNPJ:

☒ CNPJ/MF Nº 04.407.029/0001-43

5 – INFORMAÇÕES CONTRATUAIS
5.1 Nº. DO TERMO:

33 /2015

5.2 TIPO DO TERMO:

CONTRATO

6 – LICITAÇÃO
6.1 MODALIDADE:

DISPENSA DE LICITAÇÃO

6.2 Nº. E ANO:

17/2015

6.3 Nº. DO PROC. ADM.:

52710.001674/2014-22

6.4 OBJETO:

Fornecimento de energia elétrica pela DISTRIBUIDORA, com aplicação da tarifa Horo-sazonal - Verde, subgrupo A4, para uso em suas Unidades CONSUMIDORAS UC 001.070-7, prédio da Coordenação Regional de Porto Velho – COREPVH, situada à Av. Jorge Teixeira, nº 1037 – Bairro Nossa Senhora das Graças na cidade de Porto Velho/RO; UC 0142253-7, prédio da Coordenação Geral do Portal da Amazônia – CGPAM, situada à RD BR 364, S/N na cidade de Vilhena/RO, necessária ao funcionamento de suas instalações para desenvolvimento das atividades de **Administração pública em geral (84.11-6-00)**.

6.5 FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24, Inciso XXII, da Lei 8.666/93.

7 – VALORES

7.1 VALOR GLOBAL DO TERMO:

R\$151.454,00(estimado)

8 - TERMO

8.1 DATA VIGÊNCIA:

Indeterminado

8.2 DATA ASSINATURA:

29.9.2015

9 – DADOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 EMPENHO:

2015NE800238, de 3.7.2015

9.2 UNIDADE GESTORA:

193028

9.3 GESTÃO:

19205

10 – Elaborado POR:

10.1 NOME:

Edilsa Mota Ferreira

10.2 CARIMBO VISTO:

10.3 DATA:

8.10.2015

10.4 ASSINATURA:

EMBRACO